



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Noélia Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Noélia Alencar, de Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 05242222-4	PARECER: 0454/2006	APROVADO: 17.10.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Noélia Alencar, instituição pública estadual, com sede em Caucaia, na Rua 06, nº 125, Conjunto Novo São Miguel, CEP: 61.645-070, mediante Processo nº 05242222-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição foi criada pelo Decreto nº 22.890 de 15 de novembro de 1993, tem como diretor Manoel Aurélio Soares, com habilitação em Matemática e especialização em Gestão Escolar, e como secretária Maria de Lourdes Vasconcelos, licenciada em Estudos Sociais e habilitada para o cargo de secretária escolar, com registro SEDUC nº 6159/99, todos nomeados por ato do Exmo. Governador do Estado.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento à Presidente deste Conselho com as solicitações da escola;
- ficha de identificação da escola;
- Parecer CEC nº 271/96, reconhecendo a escola até 31.12.98;
- decreto de nomeação do diretor e da secretária;
- decreto de criação da escola;
- documentação da direção e da secretária escolar;
- comprovante de entrega do último Censo Escolar e dos Relatórios Anuais;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com as respectivas habilitações;
- cópia do regimento atualizado e acompanhada da ata de aprovação;
- proposta curricular para o ensino fundamental;
- relação do mobiliário e dos equipamentos;
- relação do acervo bibliográfico;
- projeto político-pedagógico do ensino fundamental;
- projeto pedagógico da EJA.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0454/2006

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firmam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla em capítulos específicos, a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

O projeto pedagógico ressalta a missão da escola de assegurar o ensino de qualidade e garantir o acesso e permanência dos alunos a escola, formando cidadãos conscientes e críticos. Destaca a importância da modalidade educação de jovens e adultos que possibilita aos alunos que não estudaram na idade própria o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, fortalecimento de sua auto-estima e inserção no mundo do trabalho.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtores críticos.

Os currículos apresentados atendem as diretrizes curriculares nacionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se no que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e nas normas deste Conselho quanto ao credenciamento da instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada, conforme informação da técnica Eliane Roratto, está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Noélia Alencar, de Caucaia, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



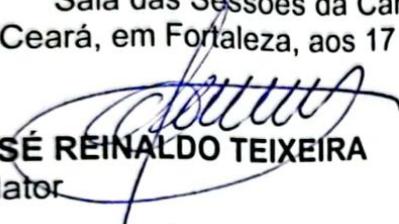
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0454/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2006.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

net
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC